DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica alterada a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º ? Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar à Crédito Especial, no valor de até R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), visando ampliação da Casa Lar, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.018 ? Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

02.018.08.243.0060.6007 ? Casa Lar

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 ? Obras e Instalações ? Fonte 1.000..... R$ 16.000,00

S o m a ..... R$ 16.000,00

T O T A L ..... R$ 16.000,00

==========

Art. 3º ? Servirá para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar à Crédito Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 ? PODER EXECUTIVO

02.018 ? Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

02.018.08.243.0060.6007 ? Casa Lar

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo ? Fonte 1.000..... R$ 6.000,00

3.3.90.39.0000 ? Outros Serviços Terceiros ? PJ ? Fonte 1.000..... R$ 5.000,00

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

(Segue/Fls.02)

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

4.4.90.52.0000 ? Equip. e Material Permanente ? Fonte 1.000... R$ 5.000,00

S o m a ..... R$ 16.000,00

T O T A L ..... R$ 16.000,00

==========

Art. 4º ? Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2012.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito